



## CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**(a) CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Bairro, Jardim Sulacap, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE A**";

**(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das debêntures da Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures" e "Debenturistas"), neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE B**"; e

**(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo **PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO**, em conjunto denominados como Partes.

**CONSIDERANDO QUE** em 2 de fevereiro de 2018, a **PARTE B**, a **PARTE A**, a CCR S.A. ("**CCR**") e a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("**INVEPAR**", em conjunto com a CCR, as "**Acionistas**") celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a **PARTE A** emitiu as Debêntures descritas na Escritura de Emissão ("**Emissão**");

**CONSIDERANDO QUE** a **PARTE A** é a concessionária responsável pela exploração da Ligação Transolímpica, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 038/2012, celebrado em 26 de abril de 2012, entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária ("**Poder Concedente**", "**Contrato de Concessão**" e a "**Concessão**", respectivamente);





**CONSIDERANDO QUE** em 02 de fevereiro de 2018, nos termos da Escritura de Emissão, a **PARTE A** e a **PARTE B** firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato Originador**"), por meio do qual a **PARTE A** cedeu fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, em favor da **PARTE B**, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos e quaisquer direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações e/ou quaisquer outros direitos ou valores, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, bem como todas as contas em que tais direitos creditórios deverão ser depositados;

**CONSIDERANDO QUE** o **BANCO DEPOSITÁRIO** não é parte e não tem ciência de nenhum termo disposto no Contrato Originador ou da Escritura de Emissão e instrumentos relacionados com este;

**CONSIDERANDO QUE** a **PARTE A** e a **PARTE B** pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas do Projeto (abaixo definidas), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tais contas; e

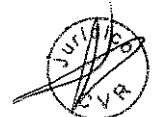
**CONSIDERANDO QUE** o **BANCO DEPOSITÁRIO**, atendendo à solicitação da **PARTE A** e da **PARTE B**, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato;

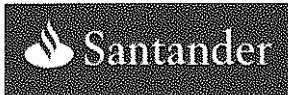
**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA OPERAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a atuação do **BANCO DEPOSITÁRIO** em relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), tendo este a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores eventualmente creditados nas Contas do Projeto estritamente de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato.

1.2. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada (i) na conta de depósito de titularidade da **PARTE A**, sob o nº 13033694-5, agência 2271 aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Conta Centralizadora**") e (ii) na conta de depósito de titularidade da **PARTE A**, sob o nº 13022498-5, agência 2271 aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** ("**Conta Reserva Dívida**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "**Contas do Projeto**"), será mantida e movimentada pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.





1.3. As Partes concordam que as quantias depositadas nas Contas do Projeto serão movimentadas da seguinte forma:

1.3.1. Após a abertura da Conta Centralizadora, a **PARTE A** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Centralizadora, decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato Originador), e os recursos existentes na Conta Centralizadora serão transferidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** diariamente, às 16:00 horas, da seguinte forma: (i) 62,00% (sessenta e dois por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("**Percentual da Conta Operação**") para a conta bancária nº 13005561-1, agência 2271 aberta junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, de livre movimentação pela **PARTE A** ("**Conta Operação**"); e (ii) 38,00% (trinta e oito por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("**Percentual da Conta Reserva Dívida**") para a **Conta Reserva Dívida**, de modo que o saldo final diário da Conta Centralizadora seja sempre igual a zero, sendo certo que caso haja entrada de recursos na Conta Centralizadora após as 16:00, tais recursos serão transferidos no Dia Útil seguinte, e observado que os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão movimentados exclusivamente pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, nos termos do presente Contrato.

1.3.1.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.3.1 acima, as Partes acordam que caso a **PARTE A** venha a receber valores decorrentes de apólices de seguro contratadas no âmbito da Concessão e/ou de qualquer ressarcimento de montantes eventualmente gastos pela **PARTE A** no âmbito da Concessão, excetuados aqueles decorrentes de lucros cessantes ("**Valores Decorrentes dos Seguros**"), essa deverá informar o **BANCO DEPOSITÁRIO** e a **PARTE B** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para o recebimento dos Valores Decorrentes dos Seguros na Conta Centralizadora para que o **BANCO DEPOSITÁRIO**, exclusivamente em relação a tais Valores Decorrentes dos Seguros, não siga o procedimento previsto na Cláusula 1.3.1 acima e transfira a totalidade dos Valores Decorrentes dos Seguros diretamente para a Conta Operação. A notificação de que trata esta Cláusula 1.3.1.1 deverá conter, no mínimo, (i) a data prevista para recebimento dos Valores Decorrentes dos Seguros e (ii) o valor total dos Valores Decorrentes dos Seguros.

1.3.1.2. As Partes, neste ato, reconhecem que a comunicação para transferência dos Valores Decorrentes dos Seguros para a Conta Operação prevista na Cláusula 1.3.1.1 acima, será realizada por meio de instrução expressa enviada ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, assinada exclusivamente por representantes da **PARTE A**, estritamente na forma do Anexo II que integra o presente Contrato.





1.3.2. A Conta Operação terá movimentação exclusiva pela **PARTE A** e os recursos ali depositados são utilizados para o pagamento dos custos e despesas operacionais, tributos, custos e quaisquer outros pagamentos necessários à manutenção da operacionalização e continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, bem como para composição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da **PARTE A**.

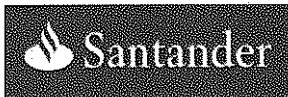
1.3.3. Todos os recursos depositados na Conta Reserva Dívida (sejam eles decorrentes do Percentual da Conta Reserva Dívida ou decorrentes de transferências efetuadas pela **PARTE A** e/ou pelas Acionistas), serão utilizados da seguinte forma:

(a) mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês que anteceder qualquer data de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), passarão a ser retidos na Conta Reserva Dívida todos os recursos necessários para que, a cada mês, até as datas abaixo, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor referente ao pagamento vincendo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios seja atingido ("**Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida**"); e

(b) enquanto não estiver em curso um Evento de Inadimplemento e após a verificação do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida pela **PARTE B**, conforme informado ao **BANCO DEPOSITÁRIO** pela **PARTE B**, todos os recursos excedentes na Conta Reserva Dívida, entre duas Datas de Verificação consecutivas, serão transferidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** para a Conta Operação até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contabilizados dentro de um período anual (desde a Data de Emissão, conforme definida na Escritura de Emissão), limite este atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("**Valor Livre Anual**"), observado que após as transferências para a Conta Operação do Valor Livre Anual, os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão utilizados conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) realização anual, desde a Data de Emissão, da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.1. da Escritura de Emissão e (ii) composição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida do mês subsequente.

1.3.3.1. O Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida para as amortizações do Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos em 05 de agosto de cada ano será apurado conforme o procedimento e valores previsto abaixo:





1.3.3.1.1. A **PARTE B**, para fins de definição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida, nos termos da Cláusula 1.3.3.1. acima, considerará:

- (i) O valor da parcela de amortização apurado com base no Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, observados os percentuais de amortização definidos na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão;
- (ii) O valor projetado dos Juros Remuneratórios para os meses subsequentes, que será apurado no dia 06 (seis) dos meses de fevereiro a julho do ano corrente, utilizando-se a última Taxa DI Over divulgada pela B3;
- (iii) Para fins da definição referida nesta Cláusula 1.3.3.1., deverão ser observadas as datas e valores mínimos de saldo a seguir:

<b>Datas de Verificação (ou 1º dia útil subsequente caso a Data não seja dia útil)</b>	<b>Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida</b>
Em 06 de fevereiro do ano corrente ou na Data de Integralização das Debêntures, em relação à primeira verificação	Definição inicial do Valor Mínimo da Conta Reserva Dívida para o mês subsequente pela <b>PARTE B</b>
Até 6 de março do ano corrente	1/6 (um sexto) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de abril do ano corrente	2/6 (dois sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de maio do ano corrente	3/6 (três sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de junho do ano corrente	4/6 (quatro sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de julho do ano corrente	5/6 (cinco sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 4 Dias Úteis antes de 5 de agosto do ano corrente	6/6 (seis sextos) do valor necessário para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios



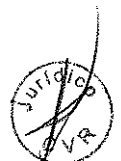


1.3.3.2. O Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida para as amortizações do Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos em 05 de fevereiro de cada ano será apurado conforme o procedimento e valores previstos abaixo:

1.3.3.2.1 A **PARTE B**, para fins de definição do Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida, nos termos da Cláusula 1.3.3.2. acima, considerará:

- (i) O valor da parcela de amortização apurado com base no Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, observados os percentuais de amortização definidos na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão;
- (ii) O valor projetado dos Juros Remuneratórios para os meses subsequentes, que será apurado no dia 06 (seis) dos meses de agosto do ano anterior a janeiro do ano corrente, utilizando-se a última Taxa DI Over divulgada pela B3;
- (iii) Para fins da definição referida nesta Cláusula 1.3.3.2., deverão ser observadas as datas e valores mínimos de saldo a seguir:

<b>Datas de Verificação (ou 1º dia útil subsequente caso a Data não seja dia útil)</b>	<b>Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida</b>
Em 06 de agosto do ano anterior	Definição inicial do Valor Mínimo da Conta Reserva Dívida para o mês subsequente pela <b>PARTE B</b>
Até 6 de setembro do ano anterior	1/6 (um sexto) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de outubro do ano anterior	2/6 (dois sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de novembro do ano anterior	3/6 (três sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de dezembro do ano anterior	4/6 (quatro sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
Até 6 de janeiro do ano corrente	5/6 (cinco sextos) do valor projetado para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios





Até 4 Dias Úteis antes de 5 de fevereiro do ano corrente	6/6 (seis sextos) do valor necessário para amortização do Valor Nominal Unitário e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios
--	--

- 1.3.3.3. Após realização das verificações previstas nas Cláusulas 1.3.3.1. e 1.3.3.2 acima, conforme aplicável, a **PARTE B** deverá informar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, todo dia 06 (seis) de cada mês, o Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida para o mês em questão, valor esse no qual o **BANCO DEPOSITÁRIO** se baseará para fins da transferência do Valor Livre Anual para a Conta Operação, nos termos da Cláusula 1.3.3. (b) acima.
- 1.3.3.4. Para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Conta Reserva Dívida deverá ter depositado na data imediatamente posterior ao aniversário anual da Data de Emissão, o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este atualizado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**Valor Mínimo de Amortização Obrigatória**”). Caso, no entanto, o Valor Mínimo de Amortização Obrigatória não tenha sido verificado na referida data, o montante depositado deverá ser contabilizado para o (i) Valor Mínimo Mensal da Conta Reserva Dívida do mês subsequente e, em caso de preenchimento deste valor, (ii) o montante remanescente deverá ser contabilizado para o Valor Livre Anual do período subsequente.
- 1.3.3.5. Os recursos depositados na Conta Reserva Dívida serão utilizados integralmente, a cada data de pagamento nos termos da Escritura de Emissão e observada a obrigação de aporte das Acionistas, nos termos da Escritura de Emissão, para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento de juros remuneratórios, conforme definido na Escritura de Emissão.
- 1.3.3.5.1. Para realização dos pagamentos indicados na Cláusula 1.3.3.5. acima, a **PARTE B** deverá notificar 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento de juros remuneratórios para que o **BANCO DEPOSITÁRIO** transfira o valor previsto para realização de tais pagamentos no Dia Útil seguinte ao recebimento de tal notificação para a Conta nº 32904-5, mantida junto à Agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A., que realizará tais pagamentos.
- 1.3.3.5.2. Em função da possibilidade de variação da Taxa DI-Over entre o dia que a **PARTE B** enviar a notificação prevista na Cláusula 1.3.3.5.1. acima e a data efetiva em que a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o pagamento de juros



remuneratórios serão devidos, a **PARTE B** considerará um valor sobressalente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o valor previsto para realização para a próxima amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o próximo pagamento de juros remuneratórios.

- 1.3.3.6. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme informado pela **PARTE B** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**) ou venha a ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures, as transferências do Valor Livre Anual para a Conta Operação referidas na Cláusula 1.3.3 (b) acima deverão ser suspensas, de modo que todos os recursos depositados na Conta Reserva Dívida sejam bloqueados e, se for o caso, utilizados exclusivamente para amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento dos Juros Remuneratórios nos termos da Cláusula 1.3.3.5. e seguintes acima e/ou realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de notificação a ser enviada pela **PARTE B**, com cópia para a **PARTE A**, ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, conforme Anexo VII ao presente Contrato ("**Notificação de Bloqueio**").
- 1.3.3.7. O desbloqueio dos recursos bloqueados na Conta Reserva Dívida somente poderá ocorrer mediante o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, de comunicação escrita enviada pela **PARTE B**, com cópia para a **PARTE A** ("**Comunicação de Desbloqueio**"), e, conforme aplicável e assim expressamente determinado na Comunicação de Desbloqueio, solicitando a transferência de valores para a Conta Operação.
- 1.3.3.8. O bloqueio e, se for o caso, os Investimentos Permitidos, conforme definidos na cláusula 3.1. abaixo, deverão ser realizados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** imediatamente após o recebimento da Notificação de Bloqueio enviada pela **PARTE B**.
- 1.3.3.9. O **BANCO DEPOSITÁRIO** informará a **PARTE B** sobre a efetivação do bloqueio e dos Investimentos Permitidos ordenados na Notificação de Bloqueio no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da realização do bloqueio e/ou dos Investimentos Permitidos.
- 1.3.3.10. A **PARTE B** será responsável por verificar as transferências do Valor Livre Anual para a Conta Operação pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**. Caso a **PARTE B** verifique que o Valor Livre Anual foi transferido para Conta Operação dentro do período estabelecido na Cláusula 1.3.3. (b), este deverá notificar o **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio de comunicação escrita e prévia, para que esse pare de transferir eventuais valores que sobejarem na Conta Reserva Dívida para a Conta Operação até que o próximo período anual contado desde a Data de Emissão se inicie.





- 1.3.3.11. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das obrigações constantes da Escritura de Emissão sem que estas tenham sido quitadas, conforme informado pela **PARTE B** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá acatar as instruções que lhe forem passadas pela **PARTE B**, por meio de comunicação escrita, com relação aos recursos bloqueados e a serem bloqueados na Conta Reserva Dívida. A **PARTE B** poderá determinar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, sem prejuízo de outras medidas autorizadas na Escritura de Emissão ou no Contrato Originador e a exclusivo critério dos Debenturistas, com base em deliberação em sede de assembleia geral de debenturistas, conforme informado pela **PARTE B** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**: (i) o resgate, venda, cessão ou qualquer outra forma de alienação ou entrega, inclusive extrajudicial, no todo ou em parte, dos recursos mantidos na Conta Reserva Dívida, inclusive os Investimentos Permitidos e seus rendimentos, se assim legalmente permitido; e (ii) a cessão, uso, saque, desconto, investimento, resgate ou transferência bancária dos recursos bloqueados nas Contas do Projeto, conforme seja necessário e adequado ao integral cumprimento das obrigações definidas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.
- 1.3.3.12. Na hipótese prevista na Cláusula 1.3.3.11 acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO** está autorizado a continuar retendo os recursos depositados na Conta Reserva Dívida, observada a limitação de bloqueio até o valor equivalente à totalidade das obrigações, conforme informado ao **BANCO DEPOSITÁRIO** por meio de comunicação escrita enviada pela **PARTE B**. A quantia que daí sobejar, caso haja, será liberada para a **PARTE A**, descontada de eventuais custos decorrentes da quitação das obrigações constantes da Escritura de Emissão, desde que devidamente comprovados, desde que também comunicados ao **BANCO DEPOSITÁRIO**. Caso os recursos apurados não sejam suficientes para a quitação das obrigações constantes da Escritura de Emissão, o **BANCO DEPOSITÁRIO** continuará a seguir as instruções da **PARTE B** para a quitação de tais obrigações com o produto das Contas do Projeto.
- 1.3.3.13. O **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá acatar as transferências oriundas do resgate dos Investimentos Permitidos durante todo o tempo em que este Contrato estiver em vigor, desde que legal permitido e desde que o **BANCO DEPOSITÁRIO** tenha sido devidamente instruído.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A **PARTE A** e a **PARTE B** nomeiam, neste ato, o **BANCO DEPOSITÁRIO** como depositário das Contas do Projeto e o **BANCO DEPOSITÁRIO** aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter as Contas do Projeto incólumes como contas de depósito não operacionais e indisponíveis, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou em cheques (exceto se recebidos por meio de ordem de crédito de teleprocessamento) ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas do Projeto para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

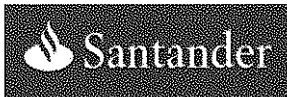
2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas do Projeto poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o **BANCO DEPOSITÁRIO** não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula, sendo certo que, neste caso, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá notificar à **PARTE A** e à **PARTE B** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de existência do referido bloqueio e/ou transferência, sem que isso impeça o cumprimento da ordem ou decisão judicial pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A **PARTE A** e a **PARTE B** reconhecem que o **BANCO DEPOSITÁRIO** é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do **BANCO DEPOSITÁRIO** rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta abaixo, independentemente de justificativa e observadas as demais disposições aplicáveis deste Contrato.

2.4. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a **PARTE A** e a **PARTE B** do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a **PARTE A** e a **PARTE B** ou intérprete das condições nele estabelecidas.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DAS CONTAS DO PROJETO

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados na Conta Reserva Dívida será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado por representantes da **PARTE A** com a ciência da **PARTE B**, devidamente identificados nos Anexos IV e V do presente Contrato, respectivamente, e somente em títulos do tesouro nacional, fundos de renda fixa de baixo risco com disponibilidade de resgate diário e aplicação adicional automática e/ou em operações compromissadas, devendo figurar tais investimentos dentre os administrados e/ou disponibilizados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** no momento da efetivação da aplicação ("**Investimentos Permitidos**"). Em função da natureza de tal conta, os recursos depositados na **Conta Centralizadora** não serão objeto de investimentos, de forma que o **BANCO DEPOSITÁRIO** não acatará nem mesmo instruções expressas neste sentido.

3.1.1. Para que o **BANCO DEPOSITÁRIO** possa realizar os investimentos dos recursos depositados na Conta Reserva Dívida no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 14:30 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.1.2. As instruções previstas na Cláusula 3.1. poderão determinar a realização dos Investimentos Permitidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** automaticamente (caso o produto escolhido seja compatível com aplicações automáticas) em relação à quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Reserva Dívida, conforme os termos de tal instrução. Caso receba uma notificação neste sentido, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá aplicar os recursos depositados na Conta Reserva Dívida diariamente nos investimentos indicados pela **PARTE A**, até que receba notificação determinando alteração dos investimentos ou que tais investimentos deixem de ser realizados.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular da Conta Reserva Dívida e seus valores líquidos de imposto de renda integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Reserva Dívida. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular da Conta Reserva Dívida.





3.4. O titular da Conta Reserva Dívida assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

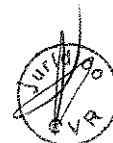
3.5. A **PARTE A** e a **PARTE B** isentam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos Investimentos Permitidos com os recursos disponíveis na Conta Reserva Dívida, exceto por aquela perda ou prejuízo causado por má-fé e/ou dolo do **BANCO DEPOSITÁRIO**, devidamente comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, não estando o **BANCO DEPOSITÁRIO** obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela **PARTE A**. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O **BANCO DEPOSITÁRIO** fica obrigado a apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, à **PARTE A** e/ou à **PARTE B**, sempre que por elas solicitado um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação das Contas do Projeto, limitado a 1 (um) extrato e 1 (um) relatório por dia, sem prejuízo da possibilidade de a **PARTE A** acessar o extrato das Contas do Projeto, apenas para consulta, por meio do Internet Banking, devendo a **PARTE A** disponibilizar acesso para consulta pela **PARTE B**.

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, o titular das Contas do Projeto autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o **BANCO DEPOSITÁRIO** a fornecer à outra parte todas as informações referentes às Contas do Projeto, incluindo, porém, não se limitando ao saldo das Contas do Projeto, bem como neste ato, liberam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A **PARTE A** e a **PARTE B**, especificamente no que se refere esta Cláusula, renunciam desde já e isentam o **BANCO DEPOSITÁRIO** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PROJETO**

4.1. Sem prejuízo do mecanismo estabelecido na Cláusula 1.3 e seguintes acima, qualquer outra movimentação das quantias depositadas nas Contas do Projeto somente poderá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, estritamente na forma do Anexo III que integra o presente Contrato, devidamente assinada conjuntamente por representantes da **PARTE A** e da **PARTE B**, devidamente identificados nos Anexos IV e V, respectivamente, que integram o presente Contrato.





4.1.1. A **PARTE A** e a **PARTE B** estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da instrução, conforme previsto na Cláusula 4.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 14:30 horas para transferência, bem como estarão condicionadas à liquidez de eventual investimento dos recursos existentes nas Contas do Projeto, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. As instruções enviadas ao **BANCO DEPOSITÁRIO** em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.2. O **BANCO DEPOSITÁRIO** não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento\* de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao **BANCO DEPOSITÁRIO** que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** dos recursos disponíveis nas Contas do Projeto, que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao **BANCO DEPOSITÁRIO** qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.4. Na hipótese de o **BANCO DEPOSITÁRIO** receber instruções de quaisquer das demais Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá, em até 1 (um) Dia Útil, informar do ocorrido por escrito à **PARTE A** e à **PARTE B**, e terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pela **PARTE A** e **PARTE B** ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá renunciar sua condição como tal. Os recursos existentes nas Contas do Projeto quando da renúncia do **BANCO DEPOSITÁRIO**, nos termos desta Cláusula 4.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO**

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando o Contrato Originador deixar de vigorar, conforme informado por escrito pela **PARTE B** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, ocasião em que o **BANCO DEPOSITÁRIO** estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela **PARTE A** e pela **PARTE B** a encerrar imediatamente as Contas do Projeto, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.





5.2. Após o término deste Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 acima, e caso ainda haja saldo nas Contas do Projeto, a **PARTE A** e a **PARTE B** desde já autorizam o **BANCO DEPOSITÁRIO** a transferir imediatamente tal saldo para a Conta Operação, devendo as Contas do Projeto serem imediatamente encerradas após referida transferência.

5.3. Independentemente do disposto acima, a **PARTE A** e a **PARTE B** poderão, a qualquer momento e desde que de comum acordo, destituir o **BANCO DEPOSITÁRIO** mediante envio de notificação, por escrito, assinado pela **PARTE A** e pela **PARTE B**, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição, a data em que referida destituição entrará em vigor, seu sucessor na função de banco depositário, bem como os dados bancários para a transferência dos recursos sob a sua administração.

5.3.1. Quando do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 5.3 acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá entregar os recursos depositados nas Contas do Projeto ao banco sucessor indicado pela **PARTE A** em conjunto com a **PARTE B**, na data por eles indicada, ficando o **BANCO DEPOSITÁRIO**, após a referida entrega, inteira e imediatamente liberado de toda e qualquer obrigação adicional resultante ou relacionada a este Contrato.

5.3.2. A renúncia ou a destituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** não implicará o cancelamento ou fechamento automático das Contas do Projeto, nem dará ao **BANCO DEPOSITÁRIO** qualquer direito de movimentação dos recursos depositados em referidas contas para satisfazer créditos próprios detidos contra a **PARTE A**, observado o disposto na cláusula 5.3.5. abaixo.

5.3.3. O aditivo ao presente Contrato, para fins da substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** a que se refere esta Cláusula Quinta deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o aceite da instituição sucessora como tal, prazo que deverá ser compatível e não superior com o disposto na Cláusula 5.3.5. abaixo.

5.3.4. Caso a **PARTE A** e a **PARTE B** não instruem o **BANCO DEPOSITÁRIO**, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima e 5.3.5. abaixo, o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá depositar em juízo os recursos disponíveis nas Contas do Projeto em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.3.5. O **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito à **PARTE A** e **PARTE B**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ("**Comunicação de Renúncia**"), obrigando-se a cumprir todas as atribuições por ele assumidas





neste Contrato, de maneira que a **PARTE A** e **PARTE B** obrigam-se a envidar seus melhores esforços para encontrar outra instituição para prestar os serviços objeto deste Contrato.

5.3.5.1. Transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias acima mencionado, a **PARTE A**, em conjunto com a **PARTE B**, poderão solicitar a prorrogação dos serviços do **BANCO DEPOSITÁRIO** por meio de notificação por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias anterior ao término do prazo em questão, condição a qual o **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá ou não aceitar. Caso o **BANCO DEPOSITÁRIO** não aceite tal condição, será aplicável o disposto na cláusula 5.3.4. acima, observado o prazo mencionado. Caso o **BANCO DEPOSITÁRIO** aceite tal condição e siga na qualidade de banco depositário, a transferência para a instituição sucessora será condicionada aos seguintes requisitos abaixo mencionados:

(i) todos os valores então detidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele entregues à instituição escolhida como sua sucessora, mediante transferência dos respectivos valores para as novas Contas do Projeto abertas em agência da instituição sucessora, conforme indicadas pela **PARTE A** e **PARTE B**; e

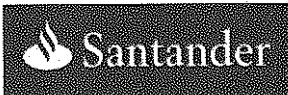
(ii) todas as cópias digitalizadas dos documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do **BANCO DEPOSITÁRIO**, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia cuja autenticidade será confirmada pelo próprio **BANCO DEPOSITÁRIO**.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei e na Cláusula 5.3 acima, o presente Contrato também poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial e, cumulativamente, o **BANCO DEPOSITÁRIO** não receba quaisquer dos pagamentos devidos pela **PARTE A** no âmbito deste Contrato e, após notificação nesse sentido à **PARTE B** para que os Debenturistas realizem tal pagamento, o pagamento não ocorra após transcorridos 60 (sessenta) dias contados de tal notificação; (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8. deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do **BANCO DEPOSITÁRIO** das funções previstas neste Contrato, a **PARTE A** concorda que o **BANCO DEPOSITÁRIO** terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("**Taxa de Estruturação**"), pagos





até 23 de fevereiro de 2018, bem como a taxa mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada uma das Contas do Projeto abertas ("**Taxa Mensal**") ambas devidas exclusivamente pela **PARTE A**, sendo que a Taxa Mensal será debitada mensalmente da **Conta Operação** até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo Índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal devidas pela **PARTE A** e pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na Conta Operação. A **PARTE A** autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, o **BANCO DEPOSITÁRIO** a operacionalizar tal débito.

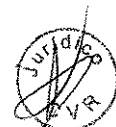
6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas Contas do Projeto, e será devida ao **BANCO DEPOSITÁRIO** pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("**Valor Mínimo**"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao **BANCO DEPOSITÁRIO** a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao **BANCO DEPOSITÁRIO** o valor da referida taxa, calculado de forma *pro-rata* pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Independentemente da existência de saldo na Conta Operação quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o **BANCO DEPOSITÁRIO** autorizado a realizar o débito na Conta Operação em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal, ainda que a Conta Operação esteja sem saldo, incorrendo todos os encargos moratórios e eventual tributação aplicáveis, ou realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta Operação, visando efetuar o pagamento da remuneração do **BANCO DEPOSITÁRIO** em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato, de maneira que não poderão ser resgatados os valores investidos e/ou depositados nas Contas do Projeto. Independentemente da existência de saldo.

6.3.1. Para fins do disposto no item acima da Cláusula 6.3. acima, o **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da







**PARTE A** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes, a fim de poder realizar o débito dos valores relativos à Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O **BANCO DEPOSITÁRIO** poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da **PARTE A** e/ou da **PARTE B**, nos termos da legislação aplicável, desde que (i) não afete a continuidade das operações e serviços prestados pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** nos termos deste Contrato, de forma comprovada pela **PARTE A** e **PARTE B** e (ii) seja enviada prévia comunicação à **PARTE A** e **PARTE B**.

8.4. Fica vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela **PARTE A** e/ou pela **PARTE B** sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **BANCO DEPOSITÁRIO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação das Contas do Projeto, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela **PARTE A** e pela **PARTE B**, devidamente identificados nos Anexos IV e V, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.





9.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a **PARTE A:**

Endereço: Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap, Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (21) 3952-7000

Email: financiamento@viario.com.br

Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Sr. Marcio Roberto de Moraes Silva / Sr. Thiago Alves Granjeiro

Email: financiamento@viario.com.br

b. Se para a **PARTE B:**

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Contato da Área de Serviços Fiduciários: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Email: fiduciario@simplicpavarini.com.br

c. Se para o **BANCO DEPOSITÁRIO:**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas Partes ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, por meio de comunicação expressa encaminhada





com, pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o **BANCO DEPOSITÁRIO** venha a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o **BANCO DEPOSITÁRIO** notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o **BANCO DEPOSITÁRIO** estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o **BANCO DEPOSITÁRIO** divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO** nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são, para fins do presente Contrato, todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela **PARTE A** e/ou pela **PARTE B**, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da **PARTE A** e/ou da





**PARTE B**, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela **PARTE A** e/ou pela **PARTE B** ao **BANCO DEPOSITÁRIO**.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela **PARTE A** e/ou pela **PARTE B** em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da **PARTE A** e da **PARTE B**, para fins de validação de poderes.

12.2. A **PARTE A** e a **PARTE B** concordam, desde já, que o **BANCO DEPOSITÁRIO** tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A **PARTE A** e a **PARTE B** reconhecem, ainda, que o **BANCO DEPOSITÁRIO** não poderá movimentar as Contas do Projeto antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas





aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que constitua ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra Parte se tiverem conhecimento de qualquer conduta que constitua prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4 deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

MARCIO ROBERTO DE MORAIS  
Diretor de Engenharia e  
Operações

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO GRANJEIRO  
FINANCEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-43

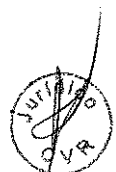
  
\_\_\_\_\_  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Adriana Toba  
CPF: 631.155.595-11

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_





**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro \* São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018, entre CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos que todos os recursos depositados na Conta Reserva da Dívida, nº 13022498-5, na ag. 2271, a partir desta data, sejam investidos conforme abaixo, em conformidade com os Investimentos Permitidos, observado o disposto na cláusula 3.1.2. do Contrato de Depósito:

**Tipo de Investimento:**

**Valor da aplicação: Valor total dos recursos creditados na  
Conta Reserva da Dívida**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**





**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira  
\*Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D \* 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018, entre CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito"). Termo em maiúsculas terão a mesa definição que no Contrato de Depósito.

Nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Operação a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) relativa aos Valores Decorrentes dos Seguros, nesta data.

Atenciosamente,

---

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

**CIENTE:**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**







**ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.<sup>1</sup>**

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018, entre CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da Conta Reserva da Dívida/Centralizadora nº \_\_\_\_\_, na ag. 2271, para a conta nº \_\_\_\_\_, na ag. 2271 a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nesta data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

<sup>1</sup> Referido Anexo III trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.



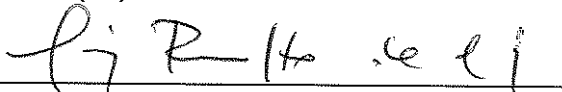


**ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

[Local e Data]

**Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A**, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos das Contas do Projeto, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Marcio Roberto de Moraes Silva  
CPF: 435.665.886-87  
RG: M484505  
Telefone: (21) 3952-7013

  
Assinatura

2) Nome completo: Rodrigo de Oliveira Torres  
CPF: 042.965.617-31  
RG: 0077897593DICRJ  
Telefone: (21) 3952-7013

  
Assinatura

  
CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

MARCIO ROBERTO DE MORAIS  
Diretor de Engenharia e  
Operações

THIAGO GRANJEIRO  
FINANCEIRO






**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

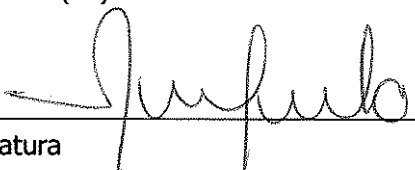
[Local e Data]

*Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos das Contas do Projeto, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Carlos Aberto Bacha  
CPF: 606.744.587-53  
RG: 200117783-6 CONFEA  
Telefone: (21) 2507-1949

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

2) Nome completo: Pedro Paulo Farme D'Amoed F. de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02  
RG: 25725590-1 DETRAN-RJ  
Telefone: (21) 2507-1949

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura





3) Nome completo: Renato Penna Magoulas Bacha  
CPF: 142.064.247-21  
RG: 116334541 DETRAN-RJ  
Telefone: (21) 2507-1949

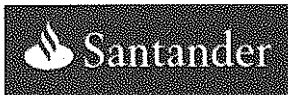
Renato Bacha  
Assinatura

2

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-53





**ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3 do Contrato de Depósito celerado em \_\_\_ de fevereiro de 2018 ("Contrato de Depósito"), entre CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

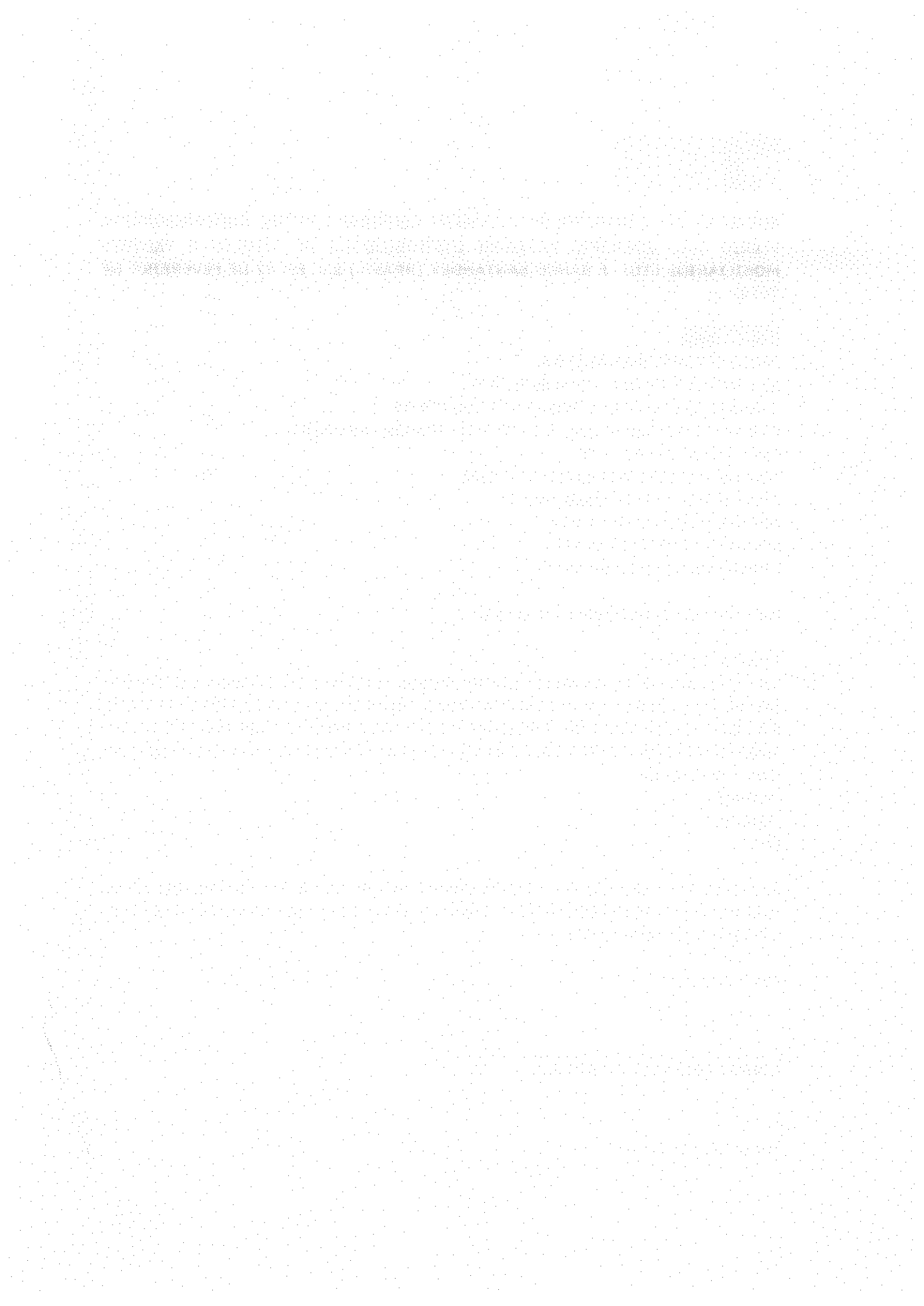
Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

---

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**







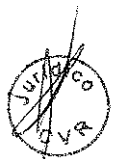
**OU**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

TEXT\_SP - 14242601v5 12411.2

30



A large, handwritten checkmark or similar symbol, consisting of a vertical line on the right and a curved line on the left that meets the vertical one at the bottom.



**ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM [--] DE FEVEREIRO DE 2018.**

**[Local e Data]**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Notificação de Bloqueio | Contrato de Depósito

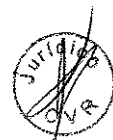
Prezado Sr(s),,

1. Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018, entre CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ("Contrato de Depósito"). Termos iniciados em maiúsculos nesta notificação e não aqui definido de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Depósito.

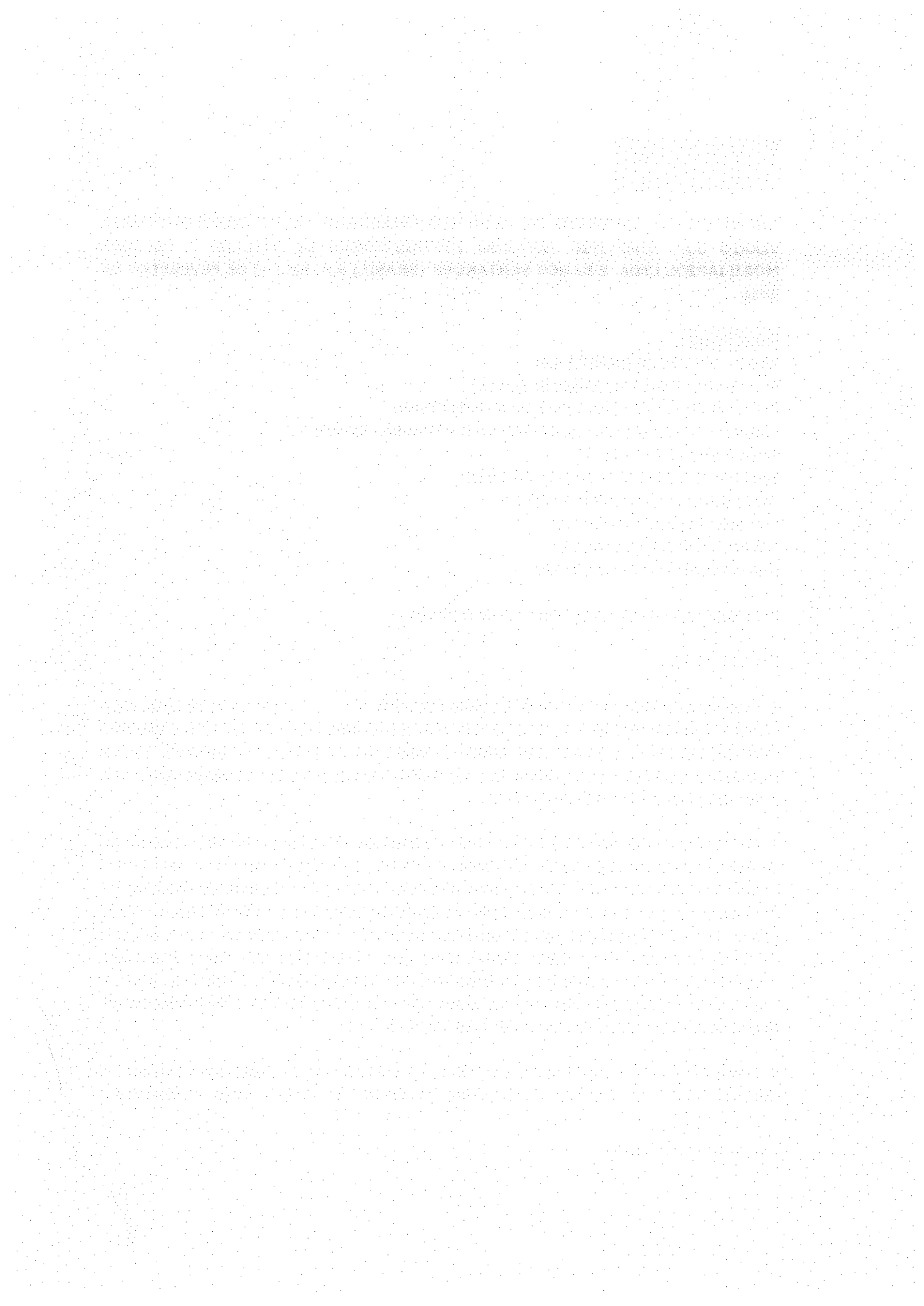
2. Nos termos da Cláusula 1.3.3.6 do Contrato de Depósito, solicitamos o bloqueio imediato (a) de todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, incluindo os recursos e rendimentos decorrentes de qualquer dos Investimentos Permitidos, definidos no Contrato de Depósito; (b) dos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva Dívida (em conjunto, as "Contas do Projeto"), sendo que neste caso e enquanto permanecer o bloqueio da Conta Centralizadora, a Conta Centralizadora será movimentada pelo Banco Depositário exclusivamente por meio de instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário. Solicitamos, ainda, o investimento da totalidade dos recursos bloqueados nas Contas Cedidas Fiduciariamente em Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Depósito.

4. Dessa forma, até o recebimento, por V.Sas., da Comunicação de Desbloqueio indicada na Cláusula 1.3.3.7 do Contrato de Depósito, as Contas do Projeto serão movimentadas

31









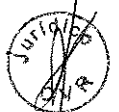
exclusivamente nos termos das Cláusulas 1.3.3.8 e 1.3.3.9 do Contrato de Depósito. Além disso, em virtude da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser observado o disposto nas Cláusulas 1.3.3.11 e 1.3.3.12 do Contrato de Depósito.

Atenciosamente,

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\* \* \* \* \*



~